

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023

(Do Poder Executivo)

*Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.*

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

...

XVI - reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra

XVII - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

XVIII - identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas;

(...) Por consequência suprime-se:

I - os incisos I, III, IV e VIII do Art. 25;

I – o inciso IV do Art. 21;

JUSTIFICAÇÃO

As questões fundiárias estão intrinsecamente relacionadas à atividade agropecuária. E a união da atribuição dos temas em uma única pasta, proposta com a inserção dos incisos XVI, XVII e XVIII no artigo 19, permite com que o Ministério da Agricultura e Pecuária desenvolva políticas estruturantes de forma única, para todos os portes e finalidades dos produtores. Ademais, haveria mais agilidade e sinergia entre as Secretarias responsáveis pelo tema.

Dentre as diversas atribuições do Ministério da Agricultura, estão a Defesa e Produção Agropecuária, Política Agrícola, Sustentabilidade, Comercio Internacional e Regularização Fundiária. Ou seja, a gestão de todas as políticas para desenvolvimento da agropecuária e agronegócio passa pelo Ministério, de forma que a segurança alimentar, redução de desigualdades e



CD/23493.01105-00



* C D 2 3 4 9 3 0 1 1 0 5 0 0 *



inclusão social e geração de emprego e renda estejam garantidas a partir de suas ações.

Dessa forma, é extremamente importante que a Política Fundiária esteja integrada às demais políticas administradas pelo MAPA, uma vez que possibilitaria a aproximação da regularização fundiária, execução da colonização e reforma agrária, por meio da autarquia responsável, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), das demais políticas de produção de alimentos.

Ainda, com tal medida, seria possível vincular as bases de dados necessárias para a regularização fundiária, arranjando as informações de forma sistematizada, fomentando os órgãos com inteligência territorial atualizada.

Enquanto sob a comando do MAPA, a Plataforma de Governança Territorial, agora na gestão INCRA, teve grande sucesso promovendo a integração dos cadastros agrários e digitalização dos processos de regularização. O que evidencia a importância da manutenção desta política junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

A integração da política fundiária com as demais políticas agropecuárias, ainda abarcaria a delimitação e titulação de áreas tradicionalmente quilombolas, pois a atual legislação define como responsável por tais demarcações o INCRA. Logo, é fundamental que esta autarquia esteja sob gestão do MAPA, pois além da regularização fundiária, permitira a essas populações a devida inserção na cadeia produtiva da agropecuária.



CD/23493.01105-00



* C D 2 3 4 9 3 0 1 1 0 5 0 0 *

